

ACÓRDÃO Nº 8981/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.794/2016-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04); Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44).
4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da reativação ilegal do benefício previdenciário 095.711.171-1, no sistema informatizado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar a revelia de Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e de Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68);

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68), Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04) e Maria Diomar Lima da Silva (606.625.902-44), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
24/12/2002	200,00
17/1/2003	200,00
13/2/2003	200,00
6/3/2003	200,00
8/4/2003	200,00
15/5/2003	240,00
9/6/2003	240,00
3/7/2003	240,00
6/8/2003	240,00
10/9/2003	240,00
7/10/2003	240,00
5/11/2003	240,00
1º/12/2003	480,00
6/1/2004	240,00
2/2/2004	240,00
2/3/2004	240,00

1º/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1º/6/2004	260,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8981-28/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador